

O **DIRETOR PRESIDENTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, regida pelos decretos de sua criação, Decreto nº 75.403, de 20 de fevereiro de 1975 e Decreto nº 75.457, de 07 de março de 1975; pelas Leis nº 15.233, de 15 de dezembro de 1976; nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I deste Edital para prosseguimento das etapas destinadas à contratação, observadas as disposições constantes deste instrumento, do Edital de Abertura, da legislação vigente e das normas internas aplicáveis, conforme disposições a seguir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas, procedimentos, prazos e condições aplicáveis ao processo de contratação dos candidatos convocados em decorrência de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2026.

Art. 2º Este Edital possui natureza complementar ao Edital de Abertura, destinando-se exclusivamente à regulamentação das etapas posteriores à convocação para contratação.

Parágrafo único. Permanecem integralmente aplicáveis todas as disposições constantes do Edital nº 02/2026, seus aditivos, retificações e demais publicações oficiais, sempre que não conflitem com este instrumento.

Art. 3º A convocação não assegura direito automático à contratação, permanecendo esta condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas no Edital de Abertura, neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 4º O processo de contratação compreenderá, conforme o caso, as seguintes etapas:

I – convocação;

II – manifestação de interesse na vaga;

III – submissão da documentação;

IV – análise documental;

V – verificação do atendimento aos requisitos para contratação;

VI – complementação documental, quando cabível;

VII – análise de recursos;

VIII – Avaliação de Saúde Ocupacional;

IX – assinatura do contrato de trabalho;

X – Programa de Integração e Acolhimento;

XI – início das atividades laborais.

Art. 5º Os procedimentos disciplinados neste Edital observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, boa-fé objetiva, segurança jurídica, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 6º Compete ao Grupo Hospitalar Conceição coordenar, supervisionar e deliberar sobre os atos relativos ao processo de contratação, observadas as competências atribuídas ao Instituto CONSULPAM no Edital de Abertura.

Art. 7º Durante o período previsto no Edital nº 02/2026, o Instituto CONSULPAM poderá permanecer responsável pela operacionalização das etapas admissionais que lhe tenham sido atribuídas, passando posteriormente tais atividades ao Grupo Hospitalar Conceição, conforme cronograma institucional.

Art. 8º Todos os atos praticados durante o processo de contratação presumem-se conhecidos pelo candidato após sua regular publicação ou comunicação pelos meios oficiais previstos neste Edital.

Art. 9º Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em horas corridas ou em dias úteis, conforme expressamente indicado em cada procedimento.

§1º A contagem iniciar-se-á a partir da ciência da comunicação encaminhada ao candidato, observadas as regras específicas previstas neste Edital.

§2º O término do prazo em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando aplicável.

Art. 10 As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo das publicações realizadas no sítio eletrônico oficial do concurso.

Art. 11 É dever permanente do candidato manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias ao contato durante todas as etapas do processo admissional.

Art. 12 O desconhecimento das normas constantes deste Edital ou do Edital nº 02/2026 não poderá ser alegado para justificar o descumprimento de obrigações, perda de prazos ou inobservância de procedimentos.

Art. 13 Para os fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

I – Convocação: ato administrativo pelo qual o candidato é chamado para prosseguimento das etapas destinadas à contratação;

II – Manifestação de interesse: procedimento por meio do qual o candidato informa formalmente sua intenção de ocupar a vaga ofertada;

III – Documentação para contratação: conjunto de documentos destinados à comprovação dos requisitos gerais e específicos para admissão;

IV – Complementação documental: oportunidade concedida para saneamento de pendências identificadas durante a análise da documentação;

V – Avaliação de Saúde Ocupacional: procedimento destinado à verificação da aptidão física e mental para o exercício do emprego público;

VI – Comunicação oficial: toda informação encaminhada ao candidato por meio do endereço eletrônico cadastrado ou publicada nos

canais oficiais do concurso.

Art. 14 Os casos omissos relacionados à interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Grupo Hospitalar Conceição, observadas as normas do Edital nº 02/2026, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Art. 15 Serão convocados para contratação os candidatos aprovados no Concurso Público, observada rigorosamente a ordem de classificação, as reservas legais de vagas, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a necessidade institucional do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 16 A relação nominal dos candidatos convocados integra o Anexo I deste Edital.

Art. 17 A convocação destina-se exclusivamente aos candidatos expressamente relacionados no Anexo I, não produzindo efeitos em relação aos demais candidatos classificados no Concurso Público.

§1º Os candidatos não convocados permanecerão aguardando futura convocação, respeitada a ordem classificatória e a necessidade institucional.

§2º A ausência de convocação nesta oportunidade não implica exclusão do cadastro de aprovados nem renúncia ao direito de futura convocação, observado o prazo de validade do Concurso Público.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Art. 18 A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação homologada, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas legais de vagas, bem como as necessidades administrativas do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. A convocação não altera a classificação obtida pelo candidato no Concurso Público, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 19 A convocação poderá destinar-se ao preenchimento de vaga definitiva ou temporária, conforme a necessidade institucional, observadas as regras estabelecidas no Edital de Abertura.

§1º Na hipótese de convocação para vaga temporária, permanecerão preservados os direitos e garantias expressamente previstos no Edital nº 02/2026.

§2º O candidato convocado para vaga temporária permanecerá com sua classificação preservada para futura convocação destinada ao preenchimento de vaga definitiva, observadas as normas do Edital de Abertura.

Art. 20 A inclusão do candidato na relação constante do Anexo I representa exclusivamente sua convocação para início dos procedimentos admissionais, não constituindo direito adquirido à contratação.

§1º A contratação somente será efetivada após o cumprimento integral das etapas previstas neste Edital.

§2º A inobservância de qualquer requisito legal, regulamentar ou editalício impedirá a contratação.

Art. 21 O Grupo Hospitalar Conceição poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar a ordem cronológica das convocações destinadas a diferentes empregos públicos, sem prejuízo da observância da classificação dos candidatos dentro de cada emprego.

Art. 22 O candidato convocado permanecerá submetido às regras do Concurso Público até a efetiva assinatura do contrato de trabalho, podendo ser excluído do processo admissional caso seja constatado o descumprimento das exigências previstas no Edital nº 02/2026 ou neste Edital de Convocação.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 23 A contratação do candidato convocado ficará condicionada à comprovação do atendimento integral dos requisitos gerais e específicos estabelecidos no Edital nº 02/2026, bem como às exigências previstas neste Edital de Convocação.

Art. 24 Os requisitos para contratação deverão estar plenamente atendidos até a data da convocação para apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no Edital de Abertura.

Parágrafo único. A complementação documental não se destina à aquisição de requisito inexistente na data da convocação, restringindo-se à regularização documental das exigências já cumpridas pelo candidato.

Art. 25 O candidato deverá comprovar, cumulativamente:

I – aprovação no Concurso Público;

II – atendimento às disposições constantes do Edital nº 02/2026;

III – nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma do §1º do art. 12 da Constituição Federal;

IV – pleno exercício dos direitos civis e políticos;

V – regularidade perante a Justiça Eleitoral;

VI – regularidade perante o Serviço Militar Obrigatório, quando aplicável;

VII – idade mínima de dezoito anos completos;

VIII – aptidão física e mental para o exercício do emprego público;

IX – escolaridade exigida para o emprego;

X – habilitação profissional específica, quando exigida;

XI – inscrição ativa e regular perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;

XII – inexistência de impedimento legal para contratação.

Art. 26 Além dos requisitos gerais, deverão ser observadas todas as exigências específicas constantes do Anexo I do Edital nº 02/2026 referentes ao emprego público para o qual o candidato foi convocado.

Art. 27 A comprovação dos requisitos ocorrerá mediante apresentação da documentação relacionada no Edital 02/2026, de 06 de fevereiro de 2026.

§1º Todos os documentos deverão corresponder exatamente às exigências previstas para o emprego público.

§2º A documentação deverá estar íntegra, legível e apta à verificação de autenticidade.

Art. 28 Os documentos expedidos eletronicamente serão aceitos desde que permitam a verificação de sua autenticidade pelos meios disponibilizados pelo órgão emissor.

Art. 29 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da correspondente tradução juramentada, quando exigido pela legislação brasileira.

Art. 30 Ao efetuar sua inscrição no Concurso Público, o candidato declarou possuir ciência de todos os requisitos exigidos para o emprego público pretendido.

Art. 31 Ao apresentar a documentação para contratação, o candidato reafirma que:

I – conhece integralmente o Edital nº 02/2026;

II – atende aos requisitos para investidura no emprego público;

III – apresenta documentos verdadeiros e autênticos;

IV – assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 32 A ausência de comprovação de qualquer requisito impedirá a contratação do candidato.

Art. 33 A apresentação de documento falso, adulterado, inexato ou obtido mediante fraude implicará:

I – indeferimento imediato da contratação;

II – eliminação do Concurso Público;

III – comunicação às autoridades competentes, quando cabível;

IV – responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 34 O atendimento aos requisitos para contratação será verificado durante todo o procedimento admissional, podendo o Grupo Hospitalar Conceição solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações apresentadas.

CAPÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35 A manifestação de interesse constitui a primeira etapa do procedimento admissional e consiste na confirmação, pelo candidato convocado, de sua intenção em ocupar a vaga disponibilizada.

Art. 36 A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada pelo Grupo Hospitalar Conceição, observado o prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo II.

Art. 37 A manifestação somente será considerada válida após a conclusão da respectiva tarefa na plataforma e a confirmação do envio pelo sistema.

Art. 38 É de inteira responsabilidade do candidato verificar a efetiva conclusão da manifestação, não sendo admitidas alegações posteriores de falhas decorrentes da ausência de confirmação do procedimento.

Art. 39 O candidato que deixar de manifestar interesse dentro do prazo estabelecido ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 40 A manifestação de interesse implica ciência de que o candidato deverá cumprir todas as etapas posteriores do processo admissional dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 41 Após a confirmação da manifestação de interesse, iniciar-se-á o prazo para apresentação da documentação destinada à comprovação dos requisitos para contratação.

Art. 42 A manifestação de interesse não impede que o candidato venha a desistir posteriormente da vaga, hipótese em que serão aplicadas as consequências previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 43 Em situações excepcionais de calamidade pública, emergência em saúde pública ou relevante interesse institucional, os prazos para manifestação de interesse poderão ser reduzidos, mediante ato devidamente motivado do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 44 Concluída a etapa de manifestação de interesse, os candidatos serão considerados habilitados para prosseguimento no procedimento de submissão da documentação para contratação, observadas as regras constantes dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO V - DA SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a manifestação de interesse na vaga, o candidato convocado deverá submeter a documentação necessária à comprovação dos requisitos para contratação, observando rigorosamente as disposições deste Edital, do Edital nº 02/2026 e das orientações expedidas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 46. A submissão documental constitui etapa obrigatória do processo admissional e tem por finalidade permitir a verificação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editais exigidos para o exercício do emprego público.

Parágrafo único. A conclusão desta etapa não gera direito adquirido à contratação, permanecendo sua efetivação condicionada à aprovação nas fases subsequentes.

Art. 47. O envio da documentação deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada pelo Grupo Hospitalar Conceição, dentro do prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

§1º Não serão aceitos documentos apresentados por correio eletrônico, aplicativos de mensagens, atendimento presencial, correspondência física ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto neste Edital.

§2º A utilização de meio diverso implicará o não conhecimento da documentação apresentada, permanecendo o candidato sujeito às consequências decorrentes do não atendimento do prazo estabelecido.

Art. 48. O prazo para submissão da documentação observará aquele previsto no Edital nº 02/2026, contado após a confirmação da manifestação de interesse na vaga, salvo alteração excepcional devidamente comunicada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 49. Compete exclusivamente ao candidato providenciar toda a documentação necessária, responsabilizando-se pela obtenção, atualização e envio dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A alegação de dificuldade para emissão de documentos, indisponibilidade de órgãos públicos, demora de terceiros ou qualquer outro fato alheio à Administração não afastará a obrigação de cumprimento dos prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

Art. 50. Os documentos destinados à comprovação dos requisitos para contratação encontram-se nos Anexos I e VIII do Edital nº 02/2026.

Art. 51. O candidato deverá apresentar todos os documentos obrigatórios exigidos para o emprego público para o qual foi convocado, inclusive aqueles destinados à comprovação de requisitos específicos, quando existentes.

Art. 52. Quando exigido registro em conselho profissional, o candidato deverá comprovar que possui inscrição ativa e situação regular perante o respectivo órgão fiscalizador até a data da convocação para apresentação da documentação.

Art. 53. A comprovação de escolaridade deverá ocorrer mediante apresentação de documento expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, observado o requisito específico do emprego público.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos que demonstrem apenas matrícula, frequência ou previsão de conclusão do curso quando o requisito exigir formação já concluída.

Art. 54. Sempre que houver exigência de experiência profissional como requisito para contratação, sua comprovação observará exclusivamente os meios admitidos no Edital nº 02/2026.

Art. 55. Todos os documentos submetidos deverão apresentar condições que permitam sua perfeita identificação, leitura e conferência.

Art. 56. Os arquivos deverão ser apresentados integralmente, vedada a supressão de páginas, cortes de informações relevantes, ocultação de dados obrigatórios ou qualquer intervenção que impeça sua correta análise.

Art. 57. Os documentos que possuírem informações em ambos os lados deverão ser enviados com imagem da frente e do verso.

Parágrafo único. O envio parcial será considerado documentação incompleta.

Art. 58. Os arquivos deverão preservar integralmente a autenticidade do documento original.

§1º Não serão aceitos arquivos editados, montagens, fotografias com sobreposição de imagens, documentos parcialmente ocultos ou qualquer forma de manipulação que comprometa sua autenticidade.

§2º A constatação de adulteração documental implicará adoção das providências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 59. Documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que permitam validação por meio eletrônico ou outro mecanismo oficial de verificação disponibilizado pelo órgão emissor.

Art. 60. Sempre que houver prazo de validade legal para determinado documento, este deverá permanecer válido na data de sua apresentação.

Parágrafo único. A perda superveniente da validade de documento já apresentado poderá ensejar solicitação de atualização durante o procedimento admissional, quando necessária à efetivação da contratação.

Art. 61. O candidato é o único responsável pela documentação submetida, respondendo pela veracidade das informações prestadas, autenticidade dos documentos apresentados e observância dos prazos estabelecidos.

Art. 62. A Administração não se responsabiliza por:

I – arquivos enviados incorretamente;

II – documentos ilegíveis;

III – arquivos corrompidos;

IV – envio incompleto da documentação;

V – falhas decorrentes de equipamentos particulares utilizados pelo candidato;

VI – indisponibilidade de conexão de internet do candidato;

VII – envio realizado após o encerramento do prazo.

Art. 63. Recomenda-se que a documentação seja enviada com antecedência suficiente para possibilitar eventual correção de problemas técnicos antes do encerramento do prazo previsto.

Art. 64. A submissão da documentação somente será considerada concluída após a finalização da tarefa correspondente na plataforma eletrônica e a confirmação do envio pelo sistema.

§1º A simples inserção de arquivos na plataforma não caracteriza conclusão da etapa.

§2º Caberá ao candidato verificar a emissão da confirmação de envio disponibilizada pelo sistema.

Art. 65. Após concluído o envio da documentação, presumir-se-á que o candidato conferiu integralmente os documentos submetidos, não podendo alegar desconhecimento acerca do conteúdo encaminhado.

Art. 66. Todos os requisitos exigidos para contratação deverão estar integralmente preenchidos na data da convocação para apresentação da documentação, observado o disposto no Edital nº 02/2026.

Art. 67. A complementação documental prevista neste Edital destina-se exclusivamente ao saneamento de pendências documentais, não sendo admitida para aquisição posterior de requisito obrigatório.

Parágrafo único. Não será considerada válida documentação destinada a comprovar requisito adquirido após a data de referência prevista no caput deste artigo.

Art. 68. Os documentos apresentados após os prazos estabelecidos somente serão admitidos nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou quando decorrentes de determinação administrativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI - DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 69. Durante a análise da documentação poderá ser identificada pendência documental passível de saneamento, hipótese em que será oportunizada ao candidato a complementação ou correção dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Consideram-se passíveis de complementação apenas as pendências que não impliquem ausência de requisito para contratação.

Art. 70. A complementação documental poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando forem identificados:

- I – documentos ilegíveis;
- II – arquivos enviados incompletos;
- III – ausência de frente ou verso do documento;
- IV – documento apresentado em desacordo com a orientação constante deste Edital;
- V – documento vencido cuja atualização seja admitida;
- VI – divergências materiais que possam ser esclarecidas mediante apresentação de novo documento.

Art. 71. Não será admitida complementação documental destinada à comprovação de requisito inexistente na data da convocação para apresentação da documentação.

Art. 72. Constatada a necessidade de complementação, o candidato será comunicado exclusivamente por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

§1º A comunicação indicará, de forma objetiva:

- I – a pendência identificada;
- II – o documento que deverá ser reapresentado;
- III – o prazo para atendimento;
- IV – a forma de envio.

§2º O não recebimento da comunicação em razão de caixa postal cheia, bloqueio automático, filtro antispam, alteração de endereço eletrônico ou qualquer outro fator imputável ao candidato não afastará sua responsabilidade pelo acompanhamento das etapas do processo admissional.

Art. 73. A comunicação eletrônica produzirá efeitos a partir de seu envio, iniciando-se imediatamente a contagem do prazo previsto neste Edital.

Art. 74. O candidato disporá do prazo previsto no Edital nº 02/2026 para realizar a complementação documental.

Parágrafo único. O prazo será contínuo, improrrogável e contado na forma estabelecida neste Edital.

Art. 75. A complementação deverá ocorrer exclusivamente na plataforma eletrônica disponibilizada para esta finalidade.

Art. 76. Será concedida apenas uma única oportunidade de complementação documental.

§1º A nova documentação substituirá integralmente aquela anteriormente enviada para o respectivo requisito.

§2º Não será admitida segunda complementação relativa ao mesmo procedimento.

Art. 77. O não atendimento da solicitação de complementação dentro do prazo estabelecido implicará prosseguimento da análise com base exclusivamente na documentação constante do processo.

Art. 78. Permanecendo a pendência documental após a oportunidade de complementação, será proferida decisão fundamentada acerca do atendimento ou não dos requisitos para contratação.

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 79. Encerrado o prazo para submissão da documentação, iniciar-se-á a fase de análise destinada à verificação do atendimento aos requisitos para contratação.

Art. 80. A análise documental terá caráter exclusivamente objetivo, observando as exigências constantes deste Edital, do Edital nº 02/2026 e da legislação aplicável.

Art. 81. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes dos documentos apresentados, desde que tais diligências não impliquem tratamento privilegiado a qualquer candidato.

Art. 82. Serão verificados, dentre outros aspectos:

- I – autenticidade documental;
- II – regularidade formal;
- III – validade dos documentos;
- IV – atendimento aos requisitos específicos do emprego;
- V – compatibilidade entre os documentos apresentados e as exigências editalícias.

Art. 83. A existência de divergências entre documentos apresentados poderá ensejar diligência administrativa ou indeferimento da contratação, conforme sua natureza.

Art. 84. Sempre que necessário, poderão ser consultados sistemas públicos de validação documental.

Art. 85. Concluída a análise, o candidato será considerado:

- I – habilitado;
- II – habilitado após complementação documental;
- III – inabilitado.

Art. 86. O resultado será comunicado ao candidato por meio eletrônico.

Art. 87. A habilitação documental constitui requisito para convocação à Avaliação de Saúde Ocupacional.

Art. 88. A habilitação documental não substitui as demais verificações necessárias à contratação.

Art. 89. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade documental não identificada anteriormente, a Administração poderá rever os atos praticados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 90. Caberá recurso administrativo contra decisão que concluir pelo não atendimento dos requisitos documentais para contratação.

Art. 91. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos apresentados por meio diverso.

Art. 92. O prazo para interposição observará aquele previsto no Edital nº 02/2026.

Art. 93. O recurso deverá conter exposição clara dos fundamentos que demonstrem eventual equívoco na análise documental.

Art. 94. Não serão conhecidos recursos:

I – intempestivos;

II – genéricos;

III – sem fundamentação;

IV – apresentados por terceiros sem representação legal.

Art. 95. A interposição do recurso não suspende automaticamente as demais etapas do procedimento admissional, salvo determinação expressa da Administração.

Art. 96. Os recursos serão apreciados pela autoridade competente, observado o disposto no Edital nº 02/2026.

Art. 97. A decisão poderá:

I – manter o indeferimento;

II – reformar integralmente a decisão;

III – reformar parcialmente a decisão.

Art. 98. O resultado será comunicado ao candidato por meio eletrônico.

Art. 99. Da decisão proferida em grau recursal não caberá novo recurso administrativo.

Art. 100. O candidato que permanecer inabilitado após a análise do recurso ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 02/2026 quanto ao reposicionamento no cadastro de reserva ou eliminação do Concurso Público, conforme a situação específica.

Art. 101. O encerramento da fase recursal autoriza o prosseguimento do processo admissional em relação aos candidatos considerados habilitados.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 102. A Avaliação de Saúde Ocupacional constitui etapa obrigatória do processo admissional e destina-se à verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do emprego público para o qual foi convocado.

§1º Somente serão convocados para esta etapa os candidatos que tiverem sua documentação considerada habilitada após a análise dos requisitos para contratação.

§2º A convocação para a Avaliação de Saúde Ocupacional não assegura direito à contratação, permanecendo sua efetivação condicionada ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

Art. 103. A Avaliação de Saúde Ocupacional será realizada por profissionais ou instituições designadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, observados os protocolos de saúde ocupacional, medicina do trabalho e legislação vigente.

Art. 104. O candidato será convocado mediante comunicação oficial encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado, contendo, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local de comparecimento;

IV – documentos obrigatórios;

V – exames previamente exigidos, quando houver;

VI – demais orientações necessárias ao procedimento.

Art. 105. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima estabelecida nas orientações encaminhadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 106. No ato da Avaliação de Saúde Ocupacional, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia, bem como os exames e documentos eventualmente exigidos na convocação.

Art. 107. Não será admitido o comparecimento em data, horário ou local diversos daqueles indicados na convocação, salvo determinação expressa da Administração.

Art. 108. A eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada ao Grupo Hospitalar Conceição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, hipótese que será analisada exclusivamente nos casos previstos em lei ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A mera comunicação da impossibilidade de comparecimento não implica remarcação automática da avaliação.

Art. 109. A Avaliação de Saúde Ocupacional terá por finalidade verificar a compatibilidade entre as condições de saúde do candidato e as atribuições inerentes ao emprego público.

Art. 110. Ao término da avaliação será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ocupacional do candidato.

Art. 111. O parecer poderá concluir pela condição de:

I – apto;

II – inapto;

III – necessidade de avaliação complementar, quando cabível.

Art. 112. Na hipótese de necessidade de avaliação complementar, o candidato será comunicado acerca das providências necessárias, observados os procedimentos estabelecidos pela equipe responsável.

Art. 113. O candidato considerado apto permanecerá habilitado para prosseguimento das etapas admissionais.

Art. 114. O candidato considerado inapto ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 115. A ausência injustificada à Avaliação de Saúde Ocupacional produzirá os mesmos efeitos previstos para o não atendimento das etapas obrigatórias do processo admissional.

Art. 116. A Administração poderá determinar nova avaliação, exames complementares ou revisão técnica sempre que houver necessidade devidamente fundamentada.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

Art. 117. Concluídas com êxito todas as etapas previstas neste Edital, o candidato será convocado para formalização da contratação.

Art. 118. A contratação ocorrerá mediante assinatura do contrato de trabalho e demais documentos admissionais exigidos pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 119. A contratação observará o regime jurídico aplicável ao emprego público, bem como as normas internas do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 120. O candidato deverá comparecer na data, horário e local indicados para assinatura do contrato, apresentando a documentação eventualmente solicitada para conferência final.

Art. 121. Antes da assinatura do contrato poderá ser realizada conferência final da documentação apresentada durante o procedimento admissional.

Art. 122. Constatada divergência relevante, falsidade documental ou ausência de requisito para contratação, o procedimento admissional poderá ser suspenso até decisão administrativa definitiva.

Art. 123. A Administração poderá solicitar apresentação dos documentos originais sempre que entender necessário para confirmação de autenticidade.

Art. 124. A apresentação dos documentos originais não afasta a responsabilidade do candidato pela documentação eletronicamente enviada durante o procedimento admissional.

Art. 125. A assinatura do contrato de trabalho representa a conclusão da fase de contratação administrativa, iniciando-se, posteriormente, as etapas internas de integração institucional.

Art. 126. O contrato produzirá efeitos na forma estabelecida pela legislação trabalhista, pelas normas internas do Grupo Hospitalar Conceição e pelas orientações expedidas pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 127. A contratação não exime o empregado do cumprimento das normas internas, regulamentos, códigos de conduta, políticas institucionais e demais instrumentos normativos aplicáveis ao Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 128. O candidato contratado declara ciência de que poderá exercer suas atividades conforme as necessidades institucionais do Grupo Hospitalar Conceição, observado o emprego público para o qual foi admitido e a legislação aplicável.

Art. 129. A assinatura do contrato importa aceitação integral das condições de trabalho estabelecidas pela legislação vigente, pelo contrato firmado e pelas normas internas do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 130. Concluída a contratação, o empregado será encaminhado às etapas subsequentes de integração institucional, treinamento inicial e início das atividades, conforme cronograma definido pela Gerência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XI - DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ACOLHIMENTO

Art. 131. O Programa de Integração e Acolhimento constitui etapa obrigatória do processo de admissão e tem por finalidade promover a integração institucional do empregado, proporcionando-lhe conhecimento acerca da estrutura organizacional, das normas internas, dos procedimentos operacionais, das políticas institucionais e das diretrizes relacionadas ao exercício das atividades funcionais.

Art. 132. O Programa de Integração será realizado em datas, horários e locais definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição, observadas as necessidades institucionais.

Parágrafo único. As orientações referentes ao Programa de Integração serão encaminhadas por meio dos canais oficiais de comunicação previstos neste Edital.

Art. 133. A participação integral no Programa de Integração constitui requisito para conclusão do procedimento admissional.

Art. 134. O empregado deverá comparecer ao Programa de Integração portando documento oficial de identificação e demais documentos eventualmente indicados na convocação.

Art. 135. Durante o Programa de Integração poderão ser realizadas, dentre outras atividades:

I – apresentação institucional;

II – orientações sobre normas internas;

III – informações sobre direitos e deveres do empregado;

- IV – treinamentos iniciais;
- V – apresentação dos códigos de ética e conduta;
- VI – orientações sobre segurança do trabalho;
- VII – informações relativas ao exercício das atividades funcionais.

Art. 136. O Grupo Hospitalar Conceição poderá exigir a assinatura de listas de presença, termos de ciência, declarações ou outros documentos destinados à formalização da participação do empregado.

Art. 137. A eventual necessidade de complementação de informações cadastrais durante o Programa de Integração não afasta a responsabilidade do empregado pelas declarações anteriormente prestadas.

Art. 138. O não comparecimento ao Programa de Integração, sem justificativa aceita pela Administração, produzirá as consequências previstas neste Edital e no Edital nº 02/2026.

Art. 139. Na hipótese de ocorrência de situação excepcional devidamente comprovada, o Grupo Hospitalar Conceição poderá avaliar a possibilidade de inclusão do empregado em nova turma de integração, desde que inexistente prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único. A análise prevista no caput possui caráter discricionário e não gera direito subjetivo ao empregado.

Art. 140. Concluído o Programa de Integração, o empregado será encaminhado à unidade de lotação para início das atividades laborais.

CAPÍTULO XII - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 141. Todas as comunicações referentes ao processo de contratação ocorrerão por intermédio dos meios oficiais definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição, especialmente por meio do endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 142. Consideram-se oficiais as comunicações:

- I – encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado;
- II – disponibilizadas na plataforma eletrônica destinada ao procedimento admissional;
- III – publicadas no sítio eletrônico oficial do concurso, quando aplicável.

Art. 143. As comunicações produzirão efeitos a partir de sua disponibilização pelos meios oficiais previstos neste Edital.

Art. 144. Compete exclusivamente ao candidato:

- I – manter atualizado seu endereço eletrônico;
- II – acompanhar diariamente sua caixa de entrada;
- III – verificar regularmente a pasta de spam, lixo eletrônico ou mensagens bloqueadas;
- IV – acompanhar as publicações oficiais;
- V – garantir que seu provedor de e-mail permita o recebimento das mensagens encaminhadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 145. Não serão acolhidas alegações de desconhecimento decorrentes de:

- I – alteração de endereço eletrônico não comunicada;
- II – caixa postal cheia;
- III – bloqueio automático pelo provedor;
- IV – falhas em equipamentos particulares;
- V – ausência de acesso à internet;
- VI – qualquer circunstância atribuível ao próprio candidato.

Art. 146. O Grupo Hospitalar Conceição poderá utilizar, simultaneamente ou não, diferentes meios oficiais de comunicação, prevalecendo, para fins de contagem de prazo, aquele expressamente indicado na respectiva convocação.

Art. 147. As publicações oficiais poderão conter:

- I – cronogramas;
- II – editais complementares;
- III – comunicados;
- IV – resultados;
- V – retificações;
- VI – demais atos relacionados ao processo admissional.

Art. 148. A eventual ausência de comunicação individual não afasta a obrigação do candidato de acompanhar as publicações oficiais relacionadas ao Concurso Público.

Art. 149. Os candidatos presumem-se cientificados dos atos regularmente publicados ou encaminhados pelos meios oficiais previstos neste Edital.

Art. 150. Os prazos previstos neste Edital terão início conforme a forma de comunicação expressamente indicada para cada procedimento.

Art. 151. A Administração poderá, sempre que necessário, expedir comunicados complementares destinados exclusivamente ao esclarecimento de procedimentos operacionais, sem alteração das regras estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Os comunicados complementares possuem natureza meramente informativa e não substituem os atos administrativos formalmente publicados.

Art. 152. Concluídas todas as etapas previstas neste Edital, considerar-se-á encerrado o procedimento administrativo de convocação para contratação, passando o empregado a submeter-se exclusivamente às normas trabalhistas, regulamentares e institucionais aplicáveis à relação de emprego estabelecida com o Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO XIII - DAS HIPÓTESES DE RECLASSIFICAÇÃO, INDEFERIMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 153. As consequências decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Edital observarão os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, respeitadas as disposições constantes do Edital nº 02/2026.

Art. 154. A reclassificação, o indeferimento da contratação e a eliminação do Concurso Público constituem consequências administrativas distintas, aplicáveis conforme a natureza da ocorrência verificada durante o procedimento admissional.

Parágrafo único. A aplicação de uma dessas consequências não afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal do candidato quando constatada irregularidade documental ou prática de ato ilícito.

Art. 155. Será reclassificado para o final do cadastro de reserva, observadas as regras estabelecidas no Edital nº 02/2026, o candidato que incorrer em quaisquer das hipóteses para as quais o Edital de Abertura preveja expressamente essa consequência.

Art. 156. A reclassificação ocorrerá apenas uma única vez durante a vigência do Concurso Público, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no Edital nº 02/2026.

Art. 157. Efetivada a reclassificação, o candidato permanecerá apto a futuras convocações, observada a nova posição ocupada no cadastro de reserva.

Art. 158. A reclassificação não implica reinício do procedimento admissional anteriormente realizado, competindo ao Grupo Hospitalar Conceição definir quais etapas deverão ser novamente cumpridas por ocasião de eventual nova convocação.

Art. 159. O procedimento admissional será indeferido quando for constatada qualquer circunstância que impeça a formalização da contratação, observado o contraditório quando cabível.

Art. 160. Poderá ensejar o indeferimento da contratação, dentre outras hipóteses:

- I – ausência de comprovação dos requisitos para o emprego público;
- II – documentação incompatível com as exigências editalícias;
- III – descumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – não atendimento às solicitações de complementação documental;
- V – inaptidão na Avaliação de Saúde Ocupacional;
- VI – descumprimento das etapas obrigatórias previstas neste Edital.

Art. 161. O indeferimento da contratação será formalmente comunicado ao candidato, contendo indicação sucinta dos fundamentos da decisão e, quando cabível, informação acerca da possibilidade de interposição de recurso.

Art. 162. Será eliminado do Concurso Público o candidato que incorrer nas hipóteses expressamente previstas no Edital nº 02/2026 ou na legislação aplicável.

Art. 163. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital de Abertura, poderá ensejar eliminação:

- I – apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico;
- II – prestação de declaração falsa durante qualquer etapa do procedimento admissional;
- III – utilização de documento pertencente a terceiro;
- IV – fraude destinada à obtenção da contratação;
- V – prática de ato incompatível com a boa-fé administrativa.

Art. 164. A eliminação do Concurso Público produzirá efeitos imediatos após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando exigidas pela legislação.

Art. 165. O candidato poderá desistir da vaga ofertada mediante manifestação expressa, observadas as consequências previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 166. A desistência deverá ser formalizada por meio da plataforma eletrônica ou por outro procedimento oficialmente indicado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 167. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido produzirá os efeitos previstos para a hipótese correspondente no Edital nº 02/2026.

Art. 168. A desistência regularmente formalizada produzirá efeitos exclusivamente em relação à convocação correspondente, observadas as regras de reclassificação eventualmente aplicáveis.

Art. 169. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade documental, falsidade de informações ou descumprimento de requisito legal poderá ensejar revisão dos atos administrativos praticados, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 170. Verificada irregularidade após a contratação, o Grupo Hospitalar Conceição adotará as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando constatada infração civil, penal ou administrativa.

Art. 171. A verificação posterior da autenticidade documental não gera direito adquirido à manutenção da contratação quando comprovada fraude ou inobservância dos requisitos exigidos para admissão.

Art. 172. As consequências administrativas previstas neste Capítulo serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza da ocorrência, a legislação aplicável e as disposições constantes do Edital nº 02/2026.

Art. 173. A aplicação das consequências previstas neste Capítulo não impede a adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que se mostrarem cabíveis diante do caso concreto.

Art. 174. Os casos omissos relacionados às hipóteses de reclassificação, indeferimento ou eliminação serão decididos pelo Grupo Hospitalar Conceição, observadas as normas do Concurso Público e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. O presente Edital disciplina exclusivamente os procedimentos relacionados à convocação, habilitação, contratação e admissão dos candidatos convocados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2026, permanecendo integralmente vigentes as demais disposições constantes do Edital de Abertura, seus aditivos, retificações e demais atos oficiais.

Art. 176. A participação do candidato nas etapas previstas neste Edital implica ciência e aceitação integral de todas as suas disposições, bem como das normas constantes do Edital nº 02/2026 e da legislação aplicável.

Art. 177. As informações prestadas pelo candidato durante o procedimento admissional presumem-se verdadeiras, respondendo este, administrativa, civil e penalmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados.

Art. 178. A constatação de inexistência, omissão relevante ou falsidade documental poderá ensejar a revisão dos atos administrativos praticados, independentemente da fase em que se encontrar o procedimento admissional, observado o devido processo legal.

Art. 179. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital nº 02/2026, prevalecendo, em caso de conflito, as normas constantes do Edital de Abertura, salvo quando este Edital disciplinar procedimento específico da fase de contratação.

Art. 180. As referências ao Edital nº 02/2026 compreendem todas as suas alterações, retificações, comunicados, aditivos e demais atos oficiais regularmente publicados.

Art. 181. A eventual declaração de nulidade ou invalidade de qualquer dispositivo deste Edital não prejudicará a validade dos demais, que permanecerão plenamente eficazes.

Art. 182. Os dados pessoais apresentados pelos candidatos durante o procedimento admissional serão tratados exclusivamente para execução das etapas previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 183. O Grupo Hospitalar Conceição e o Instituto CONSULPAM adotarão medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção das informações pessoais apresentadas pelos candidatos, observadas suas respectivas competências.

Art. 184. Os documentos encaminhados pelos candidatos poderão ser utilizados exclusivamente para fins de verificação dos requisitos para contratação, cumprimento de obrigações legais, auditorias, controles internos e demais finalidades inerentes ao procedimento admissional.

Art. 185. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 186. Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados por necessidade administrativa, decisão judicial, determinação dos órgãos de controle, motivo de força maior ou interesse público devidamente justificado.

Art. 187. As alterações de cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicação deste Edital, produzindo efeitos a partir da data indicada no respectivo ato.

Art. 188. A alteração de uma etapa do cronograma não implica, automaticamente, alteração das demais etapas, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 189. Compete ao Grupo Hospitalar Conceição decidir sobre os casos omissos relacionados ao procedimento admissional, observadas as atribuições eventualmente conferidas ao Instituto CONSULPAM durante o período de operacionalização previsto no Edital nº 02/2026.

Art. 190. As decisões administrativas proferidas durante o procedimento admissional serão motivadas, observadas a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as normas deste Edital.

Art. 191. O Grupo Hospitalar Conceição poderá expedir orientações complementares destinadas exclusivamente à operacionalização dos procedimentos previstos neste Edital, desde que não impliquem alteração das regras do Concurso Público.

Art. 192. O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, aplicando-se a todas as convocações realizadas no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2026, ressalvadas as situações disciplinadas por ato específico.

Art. 193. Os procedimentos previstos neste Edital poderão ser utilizados em todas as convocações realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, mediante atualização dos anexos correspondentes e dos respectivos cronogramas.

Art. 194. Os Anexos I e II integram este Edital para todos os fins de direito.

Art. 195. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2026



ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	CAMILA VAZQUEZ PENEDO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	MATHEUS MONCAO DE ARAUJO DECO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	ROXANNE CABRAL MIRAGAIA AQUINO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	CAIO PAES GARCIA	PCD
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	JULIA TRISTAO DE REZENDE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	FAGNER FARIA FRANCO DE ABREU	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	JÚLIA CORREIA CARDOSO GUIMARÃES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	THOMAS AKIO IKEDA VALVASSORI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	LOUISE GOSLING DALVI GARCIA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA FERNANDES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	CESAR FELIPE GONÇALVES APOLINARIO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	TALES ANTONIO BENÍCIO DARIAN FARIAS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	TIAGO ROMANO DE OLIVEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	ALINE CORDEIRO PORTELA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	MIKE CAVALCANTE BARBOSA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	DANIELE DE MORAIS DA CUNHA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	HELENA DE PAULA OLIVEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	MONIQUE MEDEIROS VIEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	NEWTON FURTADO CERQUEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	ABEL DA SILVA ARAÚJO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	THAYNA DARA DO AMARAL BRUM WERLY	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	TAÍNE BORGES VIEIRA LANZILLOTTI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	PAULO LUCIO SECUNHO MANHAES JUNIOR	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	GISELLA APOSTOLICO OTTONI VIANNA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	GABRIEL PEREIRA CERQUEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	JOÃO GABRIEL MORGADO DE SOUZA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	JÚLIO CEZAR CANCIO LOPES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	GABRIELA DA SILVA GOULART	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ANESTESIOLOGIA	ANDERSON RAMOS PAIVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	LUCAS SCHMITBERGER GAVAZZONI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	DIEGO LIMA PINHO	AC



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	PAULO ALEXANDRE ANTUNES CAVALCANTI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	JANIE KELLY FERNANDES DO NASCIMENTO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	CARLOS MELLO DA CUNHA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	MARCUS VINICIUS DE CASTRO GUEDES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	CHRISTINA ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	JULIANA DE ARAUJO FRISSE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA	MARCIA GRACINDO DA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	NICOLLE NERY LEÃO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	JULIA DANTAS LODI DE ARAÚJO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	DANIELA ROCHA BATISTA DE OLIVEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	EDUARDO CALHEIROS DE MORAES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA TORÁCICA	JESUS ALEJANDRO SEGURA MARTINEZ	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA VASCULAR	RODRIGO SILVA DE BRITO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA VASCULAR	ANA BEATRIZ DA ROCHA LUIZ DA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA VASCULAR	BRUNNO BASTOS KNOPLOCH	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CIRURGIA VASCULAR	LIA MONNERAT DOS SANTOS CANTO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	AMANDA AMORIM MUGAYAR	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	JOÃO PEDRO BARROS DE ALMEIDA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	THAIS PORPHIRIO DE OLIVEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	RÔMULO GIOIA SANTOS JÚNIOR	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	DAVI DE REZENDE TEIXEIRA MONTEIRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	KATIUSSIA VALERIA PONTES VALVERDE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ARTHUR BERNARDO RIBEIRO NOGUEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	GABRIELLA GLIOCHE MIRANDA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	IGOR MARTINS MOREIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	GRAZIELLE G FARIA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	AUGUSTO BITTENCOURT LOPES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ALEXANDRE RAIA DE SIQUEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	LUÍSA ROCHA QUINTAN	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	GABRIELLA GRABIKOSKI DE AGUIAR	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	CARLOS MIGUEL KLEINSORGEN MOTTA ANTUNES	AC



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	JACKSON PINHEIRO GONCALVES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ELISA LUNS MACHADO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ANTONIO VICTOR DOS ANJOS VIANA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	FLAVIO MIRANDA BOMFIM	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	PAMELA FERNANDES SILVA DE FREITAS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	FABIO GOMES RIBEIRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	FABIO RAIA DE SIQUEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	LUIZA MARTINS ARAUJO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	BRUNO BARROS FRANCO SORRENTINO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	JOHANA KATHERINE BUITRAGO VALDERRAMA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	GABRIEL JUNQUEIRA GUIMARÃES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	LUISA VERRAS PORTUGAL	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	LEANDRO DE OLIVEIRA HENRIQUES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	KELLY DE SOUZA DUQUE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	ANTONIO JACOB FILHO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	DANIELE LANGNER	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	MARIA ALICE DIAS MADUREIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — CLÍNICA MÉDICA	CAROLINE DE FREITAS TAVARES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER	LAYLA SALOMAO EULÁLIO DA COSTA SANTOS AZAMBUJA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER	EDNEI MONTEIRO ABERTONI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA DE EMERGÊNCIA	HUGO LEONARDO DOS SANTOS TAVARES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA DE EMERGÊNCIA	LUIZA DE SOUZA BARROSO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA DE EMERGÊNCIA	ALIPIO FONSECA RODRIGUES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA DE EMERGÊNCIA	PEDRO ARANHA NEFFA VIEIRA DE CASTRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	BERNARDO AMORIM	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	WILLIAM DE ALMEIDA CRUZ	AC



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	RODOLFO DE FRANCO CARDOSO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	GUILHERME MOURA DA SILVA FERREIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	RAFAEL GUIMARAES DE MEDEIROS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	ANA CAROLINA DO AMARAL SANTOS DE CARVALHO ROCHA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	LEONARDO DA CRUZ NUNES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	FELIPE MONGE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA	CARLOS FRANCISCO PEREIRA DO BEM	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA	ANTHONY RODRIGUES GONCALVES FERREIRA MIRANDA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA	LUIZ FELIPE PORTELA LOIS	PCD
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA	CAROLINA MARIA VASCONCELOS RAMOS BOMFIM	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA	GUILHERME PAULO TORRESINI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	ANNA LAURA POMPILIO SCHMIDT	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	DAYANE SOUZA DOS SANTOS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	GIOVANNA ROSA DE SOUSA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	DEJANILTON MELO DA SILVA	PN
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	ALINE FARIAS DE SOUZA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	MARIA CLARA DE ALCANTARA PEDRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	THALLES VITOR TEIXEIRA PACÍFICO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	AMANDA CARVALHO DE SOUZA OBEICA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA	EMANUELLE ARAUJO AZEVEDO MALAFAIA ROCHA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	CLAUDIA GONCALVES FAGUNDES PEREIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	DANIEL DO NASCIMENTO GAZOLLA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	GIOVANNA COUTINHO DA SILVA GAMA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA -	PRISCILA LUSTOZA GOMES SAMPAIO	AC



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
		TRANSPLANTE RENAL		
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	FLAVIA DE MELLO GREGÓRIO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	KHERLON CÔGO ZAMBON	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	ARIANA SCHRANK	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	MARÍLIA CARVALHO DRUMMOND REIS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	LARA LUIZA SILVA DE SOUZA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	ANA CLAUDIA PIRES DA COSTA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEFROLOGIA - TRANSPLANTE RENAL	GIOVANNA MARQUES MACHADO DE CASTRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	GIULIANA CHIAVOLONI PATIÑO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	FLAVIO CORDEIRO DE BARROS	PN
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	INGRID REGINA SANTOS DA CRUZ	PCD
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	EMANUELLE BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ ZIPOLI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	THAIS MARTINS GAVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	FLÁVIA MACEDO DE VASCONCELOS	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	MILLA RODRIGUES SANT ANNA DA CUNHA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	MAÍRA TORRES DA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	SUZANA DUTRA DE OLIVEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	ROSE FERNANDES DE PAIVA MELLO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	CAROLINA TEIXEIRA SOUSA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	SANDRA LUCIA DE SA TRINDADE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	CAROLINE NEVES PIANCO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	LEONORA QUEIROZ OLIVEIRA RICCIO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	MARIANA ARREPIA FERNANDES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEONATOLOGIA	ALINE BRAL MACHADO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROCIRURGIA	JOÃO ALFREDO BARROS PAZ	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROCIRURGIA	DAN ZIMELEWICZ OBERMAN	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROCIRURGIA	GIOVANA FIGUEIRA RODRIGUES VIEIRA PESSANO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROCIRURGIA	DOUGLAS DAUDT LEMOS	AC



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



UNIDADE HOSPITALAR	CONVOCAÇÃO	CARGO/ ESPECIALIDADE	NOME	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROCIRURGIA	STEPHANIE OLIVEIRA FERNANDES DE BULHÕES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROLOGIA	RODRIGO TAVARES BRISSON	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROLOGIA	MATHEUS NUNES FERREIRINHA LEITE DE CASTRO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — NEUROLOGIA	MARIA FIOROT DALLA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	CLARISSA ALMEIDA ABUASSI	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	ÁLVARO DE REZENDE TEIXEIRA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	REBECA DE CARVALHO LUNA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	MARIANA MATTOS DA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PATOLOGIA	THIAGO RONQUETE ZANETTE	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	PÂMELLA DE MELO SOARES	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	CLAUDIA MASELLO DA COSTA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	MONICA OLIVEIRA FERREIRA	PCD
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	LUIZA HELENA GUIMARÃES RODRIGUES DE ANUNCIAÇÃO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	LUCIANA FIGUEIREDO SAMPAIO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	MATHEUS SLADE FARIA MANCEBO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	THALITA LUISA ROMÃO OLIVEIRA LEAL	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	AMANDA OLIVEIRA SILVA	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	LUIZA DE LIMA FURTADO	AC
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	1ª Convocação (07/07/2026)	MÉDICO — PEDIATRIA	ISABELLA RÊLLO PASSOS DA SILVA	AC

ANEXO II - CRONOGRAMA DA CONVOCAÇÃO*

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
DATA DE CONVOCAÇÃO	07/07/2026
PRAZO FINAL PARA ACEITE DA VAGA	09/07/2026
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	13/07/2026
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (se houver)	14/07/2026
DATA PREVISTA PRAZO PARA ENVIO DO ACEITE DA VAGA	15/07/2026
DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO EXAME ADMISSIONAL No período convocado para realização do Atestado de Saúde Ocupacional (Exame Admissional), não é necessário o candidato estar em jejum.	17/07/2026
DATA PREVISTA PARA ENVIO DO CONTRATO DE TRABALHO	20/07/2026
PRAZO PARA ASSINATURA VIRTUAL DO CONTRATO (GOVBR)	21/07/2026
INTEGRAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES	03/08/2026

*O Grupo Hospitalar Conceição poderá promover alterações no Cronograma mediante publicação de ato oficial.